

8.99.0 - gratif. a funcionários - anulação total CR\$ 5.000,00
 8.99.4 a - Publicidade e impressos - " - total " 5.000,00
 8.99.4 c - Aluguel de casas - " - total " 6.000,00
 S.O.M.A. CR\$ 922.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de dezembro de 1964
Deoacir Soares Prefeito Municipal
 R. Siqueira Contador m/ Secretário

Lei nº 447, de 26 de fevereiro de 1965.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada, nos termos das instruções contidas na Resolução nº 2958, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica de CR\$9, (Nove cruzeiros) para CR\$14, (quatorze cruzeiros), a tarifa a ser cobrada do quilômetro comunicado a medições, no primeiro semestre de 1965, pelo Depto. de Água, Energia e Telefone (D.A.E.T.).

Art. 2º - O fornecimento de energia aos consumidores a "força" e H.P. fica majorado de 100% (cem por cento) das tarifas cobradas no exercício de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 26 de fevereiro de 1965
Deoacir Soares Prefeito Municipal
 R. Siqueira Secretário Contador

Lei nº 448, de 10 de março de 1965.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 15 de abril, o prazo para pagamento sem multa, do imposto de licença, em geral.

Art. 2º - Após decorrido o prazo da Prorrogação de que trata

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: